



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 88/2025

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, COM CÓDIGO DE BARRAS EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO DE VALORES ARRECADADOS NO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSTO NO PRESENTE EDITAL E ANEXOS.

ENTREGA INICIAL DOS DOCUMENTOS: de 10 de abril de 2025 a 25 de abril de 2025, após essa data, o processo permanecerá aberto para novos interessados, enquanto o edital estiver válido, conforme o disposto no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 28 de abril de 2025.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:30hs.

LOCAL: sala de licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, sito a Avenida João Girardelli nº 500, Centro.

Esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: administrativo@montealegredosul.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 3899-9135.

1– PREÂMBULO:

1.1- O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, Excelentíssimo Sr. José Rafael Vezzan, no uso de suas atribuições legais, por meio do Departamento de Administração e Governo, torna público, para conhecimento das instituições financeiras interessadas, o presente processo de CREDENCIAMENTO, destinado à prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2- Este certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

1.3- As propostas deverão observar rigorosamente as especificações e exigências previstas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

2 - DO OBJETO:

2.1- O objeto deste Edital é o credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de tributos e



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

demais receitas municipais, efetuados por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Prefeitura do Município de Monte Alegre do Sul, em padrão FEBRABAN. Os serviços deverão ser realizados por meio de agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com a prestação de contas dos valores arrecadados por meio eletrônico, conforme as regras estabelecidas neste Edital, no Anexo I – Termo de Referência, e no contrato de credenciamento.

3- DA VIGÊNCIA:

3.1- O contrato para os serviços de arrecadação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, podendo ser aplicados reajustes de preços, conforme as condições previstas no contrato e no edital.

4- DO PERÍODO E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO:

4.1- O prazo inicial para o credenciamento será de 10 de abril de 2025 a 25 de abril de 2025. Após essa data, o processo permanecerá aberto para novos interessados, enquanto o edital estiver válido, conforme o disposto no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2- Este edital terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

5- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1- As instituições financeiras interessadas deverão entregar os documentos de habilitação em envelope lacrado e identificado, no setor de protocolo do Município de Monte Alegre do Sul, localizado na Avenida João Girardelli, nº 500, Centro, CEP: 13.820-000, Monte Alegre do Sul-SP.

5.2- O envelope a ser entregue deverá conter, de forma legível, as seguintes informações:

- Denominação da instituição financeira;
- Identificação do processo de credenciamento (Edital de Chamamento Público nº 03/2025);
- Indicação de "Documentação de Habilitação".

6- DA PARTICIPAÇÃO:

6.1- Poderão participar do presente Credenciamento as instituições financeiras legalmente constituídas que apresentem idoneidade econômica-financeira, regularidade jurídico-fiscal, e que:

- a)** não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;
- b)** não estejam em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- c)** satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos;
- d)** aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Monte Alegre do Sul e as disposições da Lei nº 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

7- DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO:

7.1- Para a habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.1- Habilitação Jurídica:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria, ou documento equivalente;
- b)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários, ou órgão competente.;
- c)** Indicação do representante legal da proponente, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, incluindo procuração ou documento equivalente que delegue poderes ao representante para atuar em nome da instituição financeira, inclusive para praticar todos os atos necessários no âmbito deste credenciamento, bem como inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e documento de identificação válido com foto, como Carteira de Identidade ou equivalente.

7.1.2- Regularidade Fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, quando aplicável, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c)** Prova de regularidade fiscal quanto aos tributos federais, incluindo os inscritos em dívida ativa e previdenciários, administrados pela Receita Federal do Brasil;
- d)** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, referente aos tributos mobiliários;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, podendo ser obtida por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no site www.tst.jus.br.

7.1.3- Qualidade econômica e financeira:

- a)** Declaração atualizada do Banco Central de que a instituição financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial, ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei Federal nº 4.595/64.

7.1.4- Outras Exigências:

- a)** Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo VI);
- b)** Solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme modelo (anexo V);
- c)** Indicação dos canais de recebimento que serão disponibilizados aos contribuintes para o recolhimento das receitas públicas municipais (ANEXO II);



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

ITEM	QTDE	UNIT	DESCRIÇÃO	VALOR REFERENCIAL
1	1	SV	INTERNET BANKING	3,58
2	1	SV	AUTOATENDIMENTO (CAIXA ELETRONICO)	3,68
3	1	SV	DEBITO AUTOMATICO	3,62
4	1	SV	BANCO POSTAL REF. BANCO DO BRASIL OU SIMILARES	4,60
5	1	SV	CORRESPONDENTE BANCARIO (REF. COBAN - BANCO DO BRASIL) OU SIMILAR	4,07
6	1	SV	LOTERICO OU SIMILAR	4,66
7	1	SV	PIX	2,21

c.1- A instituição poderá escolher os canais de recebimento que deseja disponibilizar aos clientes, apresentando a opção desejada nos termos do quadro acima.

7.2- Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de imprensa oficial, ou cópia autenticada por um membro da comissão ou por servidores previamente designados, mediante exibição dos originais. Todos os documentos deverão estar legíveis, atualizados e, quando necessário, autenticados ou acompanhados do original para conferência.

7.3- Ao protocolar seu pedido de Credenciamento, a instituição financeira aceita e se compromete a cumprir todos os termos deste Edital, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.4- Em caso de isenção de cadastro, a instituição credenciada deverá apresentar documentação emitida pelo órgão competente, justificando os motivos da isenção.

7.5- Não será credenciada a instituição financeira que deixar de apresentar os documentos exigidos ou que os apresente de forma incompleta, ilegível ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

7.6- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Município aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos documentos.

8- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1- Os documentos serão apreciados pela comissão específica no dia 28 de abril de 2025, a partir das 09h30min.

8.2- Eventuais pedidos de esclarecimento ou complementação documental deverão ser atendidos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal e comunicação aos interessados. O não atendimento no prazo acarretará a inabilitação da instituição proponente.

8.3- Serão inabilitadas, preliminarmente, as instituições interessadas cuja documentação não atenda às exigências deste Edital e seus anexos.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

8.4- A análise da documentação de habilitação terá como base critérios objetivos e isonômicos, com foco exclusivo na verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Todas as instituições que apresentarem a documentação exigida, sem falhas ou inconsistências, serão habilitadas para o credenciamento.

8.5- Serão inabilitados os interessados:

a) que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, em qualquer esfera de governo;

b) que não apresentarem qualquer documentação exigida neste edital.

8.6- O Município de Monte Alegre do Sul designará formalmente uma Comissão, que será responsável pela análise da documentação e pela gestão do processo de credenciamento.

8.7- A Comissão será composta por servidores efetivos ou comissionados, atendendo aos requisitos legais aplicáveis.

9- DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1- Os interessados que discordarem das decisões de habilitação ou inabilitação, ou que tiverem questionamentos em relação aos termos do edital, poderão apresentar:

a) Impugnações ao edital: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo solicitar a impugnação até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

b) Recursos contra decisões de habilitação ou inabilitação: no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação oficial do resultado da análise da documentação.

9.2- As impugnações e recursos deverão ser:

a) protocolados presencialmente no setor de Protocolo do Município de Monte Alegre do Sul, localizado na Avenida João Girardelli, nº 500, Centro, CEP 13.820-000, Monte Alegre do Sul – SP, das 09h às 16h, de segunda a sexta-feira; ou

b) encaminhados eletronicamente para o e-mail administrativo@montealegredosul.sp.gov.br, devendo o interessado solicitar e guardar o comprovante de recebimento.

9.3- A comissão será responsável pela análise e resposta às impugnações e recursos administrativos.

a) caso o recurso envolva questões que comprometam a isenção ou competência da comissão, o recurso será remetido à autoridade superior para decisão;

b) a resposta será comunicada por meio de publicação oficial, conforme definido neste Edital, e enviada ao e-mail cadastrado pelo interessado, quando aplicável.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

10.1- Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, a instituição financeira será convocada para assinar o **termo de adesão ao credenciamento**, anuindo aos termos fixados neste Edital e anexos. A



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

assinatura deverá ocorrer no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis** após a convocação.

10.2- O credenciamento poderá **ser rescindido** nas seguintes hipóteses, mediante **notificação prévia**, que deverá indicar o motivo e o prazo para manifestação da instituição credenciada:

- a)** Descumprimento injustificado das obrigações contratuais ou dos termos do presente edital;
- b)** Descumprimento dos prazos de repasse das arrecadações ao Município ou não prestação das informações exigidas nos termos do contrato;
- c)** Intervenção judicial ou extrajudicial, insolvência ou falência da instituição financeira credenciada;
- d)** Apresentação de documentos falsos ou fraudulentos durante o processo de credenciamento ou sua execução.

10.3- Antes da rescisão contratual, será garantido à instituição credenciada o direito de **ampla defesa** e contraditório, nos termos da legislação vigente. A instituição poderá apresentar defesa no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação, e a decisão será **devidamente fundamentada** e comunicada de forma oficial.

11- DA ROTATIVIDADE DOS CREDENCIADOS:

11.1- Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados, determinada pela Administração. Todos os credenciados, na vigência do respectivo Contrato de Credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente, pois a demanda ou interesse por um ou por outro credenciado é de interesse único e exclusivo do contribuinte do tributo, ou pagamento que tiver que efetuar ao Tesouro, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança, por isso enquadra -se o presente objeto na hipótese do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12- DAS OBRIGAÇÕES E DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1- As Instituições Financeiras credenciadas deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços, conforme o memorial descritivo deste Edital, independentemente de transcrição.

12.2- A Instituição Financeira deverá considerar que os usuários dos serviços poderão escolher livremente entre as empresas credenciadas. A Prefeitura Municipal será responsável por divulgar, de forma oficial, a lista das instituições credenciadas.

12.3- O serviço será realizado por meio das agências ou correspondentes bancários do credenciado, com prestação de contas por meio da disponibilização eletrônica de documento digital contendo os valores diários arrecadados.

12.4- Fica a cargo das Instituições Financeiras credenciadas estabelecer os canais de recebimento que serão disponibilizados aos contribuintes para o recolhimento das receitas públicas municipais.

12.5- As instituições financeiras estão autorizadas a receber os recolhimentos em dinheiro, transferências ou PIX- por meio de QR CODE.

12.6- Fica a critério da CREDENCIADA, o recebimento de pagamentos em cheques, responsabilidade aceitá-lo quando atendidas as formalidades quanto à sua correta emissão, cheques de emissão do próprio



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

contribuinte para quitação dos tributos, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso. Fica também a CREDENCIADA, responsável pela adoção das medidas pertinentes quando houver a devolução do cheque, sob qualquer circunstância ou alínea, não cabendo ao Município de Monte Alegre do Sul nenhum ônus decorrente destes recebimentos.

12.7- Os débitos que ocorrerem em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, estaduais ou locais onde são mantidas as contas-correntes) serão consideradas vencíveis no 1º (primeiro) dia útil seguinte.

12.8- A Prefeitura do Município de Monte Alegre do Sul será responsável pela impressão e entrega dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não sendo essas obrigações da credenciada.

12.9- A emissão dos documentos de arrecadação será padronizada em um único formulário para todos os contratos, obedecendo ao padrão FEBRABAN, permitindo assim a automação dos serviços de arrecadação por parte da credenciada.

12.10- A credenciada não será responsável pelas informações declaradas nos documentos de arrecadação, envolvendo cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos. Compete à credenciada tão somente efetuar a arrecadação nos moldes apresentados, podendo recusar o recebimento quando o documento for impróprio ou contiver emendas e/ou rasuras.

12.11- As partes, por si e por seus empregados/prepostos/terceiros contratados, se comprometem a não utilizar os arquivos magnéticos em outros serviços que não os registrados neste ajuste e a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e similares, que venha a ter conhecimento ou acesso, em consequência deste ajuste, sob as penas da lei civil e criminal.

13- DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DO CRÉDITO DE VALORES:

13.1- A instituição financeira deverá disponibilizar eletronicamente ao Município, no primeiro dia útil após a arrecadação, o documento digital contendo as informações detalhadas dos valores arrecadados diariamente.

13.2- Cada documento digital deverá conter exclusivamente os dados da arrecadação diária referente a uma única data de crédito, sendo vedada a inclusão de informações relativas a múltiplas datas em um mesmo documento.

13.3- O montante dos pagamentos dos documentos de arrecadação deverá ser creditado na conta corrente do Município no primeiro dia útil que se seguir os pagamentos, já deduzidos da tarifa incidentes sobre o respectivo serviço de recebimento.

13.4- O total da arrecadação diária que não for creditado no prazo determinado sujeitará a instituição financeira à obrigação de remunerar o Município com juros financeiros calculados com base na taxa Selic, a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto até a data efetiva do repasse.

13.5- Caso o Município detecte a ausência de qualquer pagamento devido proveniente da arrecadação diária, a instituição financeira será notificada formalmente e deverá recolher o valor devido aos cofres públicos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato. As sanções poderão incluir advertência, multa e, em última instância, descredenciamento, sem prejuízo da reparação de danos materiais. A aplicação das penalidades será realizada observando-se o



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

devido processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa.

14- FISCALIZAÇÃO:

14.1- A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Departamento de Finanças do Município, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

14.2- Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela credenciada, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

14.3- Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a credenciada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

14.4- A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

15- DO PREÇO:

15.1- O Município de Monte Alegre do Sul pagará à instituição financeira credenciada o valor descrito abaixo por cada guia de recolhimento recebida:

ITEM	QTDE	UNIT	DESCRIÇÃO	VALOR REFERENCIAL
1	1	SV	INTERNET BANKING	3,58
2	1	SV	AUTOATENDIMENTO (CAIXA ELETRONICO)	3,68
3	1	SV	DEBITO AUTOMATICO	3,62
4	1	SV	BANCO POSTAL REF. BANCO DO BRASIL OU SIMILARES	4,60
5	1	SV	CORRESPONDENTE BANCARIO (REF. COBAN - BANCO DO BRASIL) OU SIMILAR	4,07
6	1	SV	LOTERICO OU SIMILAR	4,66
7	1	SV	PIX	2,21

15.2- A despesa onerará o Recurso Público Municipal, previsto no orçamento do exercício de 2025:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.05 DEPARTAMENTO DA FAZENDA MUN. E FINANÇAS

Unidade Executora: 02.05.01 Departamento da Fazenda Mun. e Finanças

Funcional: 041220002 Administração

Projeto/Atividade: 2010000 Manutenção do Departamento da Fazenda Municipal e Finanças

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Fonte de Recursos: 1 TESOURO Código de Aplicação: 110.0000 GERAL

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Executora: 02.08.03 Serv. de abastecimento de água e tratamento de esgoto

Funcional: 175120011 Saneamento

Projeto/Atividade: 2019000 Manutenção do Serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1 TESOURO Código de Aplicação: 110.0000 GERAL

15.3- Os preços a serem pagos são aqueles definidos no item 14.1, devendo observar sempre os princípios de **economicidade, eficiência e equilíbrio econômico-financeiro**, conforme a legislação vigente. Não serão permitidas propostas alternativas ou reajustes fora dos parâmetros estabelecidos neste Edital.

15.4- As instituições financeiras contratadas não poderão cobrar do Município quaisquer taxas adicionais relacionadas à manutenção das contas bancárias ou transferências de valores vinculados aos serviços contratados, exceto pelos valores fixados neste Edital para a realização dos serviços de recebimento de documentos/boleto e transferência para a conta bancária do Município.

15.5- O valor inicialmente contratado terá validade mínima **de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato. Após esse período, poderá ser atualizado monetariamente pela variação **do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou por outro índice que o substitua, conforme a legislação vigente. A atualização será realizada **na menor periodicidade permitida pela legislação e mediante solicitação formal da instituição credenciada**, acompanhada de comprovação da variação do índice.

16- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1- O pagamento das tarifas será efetuado aos bancos credenciados pela prestação dos serviços, conforme as tarifas previamente estabelecidas, sendo aplicadas de acordo com o meio de recebimento dos documentos de arrecadação. O banco realizará o desconto da tarifa no momento do repasse da arrecadação total, que ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+1).

17- PENALIDADES:

17.1- O credenciado estará sujeito às penalidades proporcionais à gravidade das infrações, em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, conforme segue:

17.1.1- Advertência:

Será aplicada em casos de irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal.

17.1.2- Advertência Cumulada com Reposição de Prejuízos:

Será aplicada em situações de irregularidades de menor gravidade que resultem em prejuízo à



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Administração Municipal.

17.1.3- Descredenciamento:

Será aplicado nos seguintes casos:

- Reiterado descumprimento de cláusulas do edital e seus anexos, com prejuízo à Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal;
- Descumprimento de obrigações assumidas por falta grave dolosa ou revestida de má-fé;
- Constatação de inveracidade em qualquer informação ou documento fornecido.

17.2- As penalidades previstas são independentes e poderão, quando cabíveis, ser aplicadas cumulativamente. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.3- Qualquer aplicação de penalidade, multa ou rescisão de contrato será precedida de notificação formal ao(à) credenciado(a), que terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentar defesa. O prazo será contado a partir do recebimento da notificação.

18- DA RESCISÃO:

18.1- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos no artigo 137, da lei nº 14.133/2021, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

18.2- O Contratante e a Contratada poderão rescindir amigavelmente o presente contrato mediante acordo formalizado por simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que atenda à conveniência administrativa, nos termos do artigo 138, inciso III, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3- A entidade financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, mediante notificação fundamentada ao Departamento de Fazenda Pública e Finanças, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de requerimento protocolado.

18.3.1- A exclusão será deferida pelo Prefeito Municipal, desde que a instituição não possua pendências junto ao Município, em relação as obrigações previstas no edital.

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

19.1- A inscrição da Instituição Financeira implica na plena aceitação das normas estabelecidas neste regulamento.

19.2- Os casos omissos serão resolvidos por meio de processo administrativo específico, sob a competência do Departamento de Fazenda Pública e Finanças.

19.3- O presente Edital poderá ser alterado a qualquer tempo, por ato administrativo do responsável, sendo as alterações devidamente publicadas no mesmo meio utilizado para a sua divulgação inicial.

19.4- Todas as comunicações relativas ao credenciamento, alterações no Edital, recursos administrativos, entre outras, serão divulgados por meio de publicação oficial, conforme a legislação vigente.

19.5- O credenciado será responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados,



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, caso se comprove a falsidade ou a omissão de informações.

19.6- Fica eleito o foro da Comarca de Amparo/SP como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

19.7- Constituem anexos deste edital de credenciamento:

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II- MINUTA TERMO DE ADESÃO ANEXO

III- MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL

ANEXO VI- MINUTA DE DECLARAÇÃO – ART. 7º XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Monte Alegre do Sul, 09 de abril de 2025

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN
PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1- Prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de tributos e demais receitas municipais, efetuados por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Prefeitura do Município de Monte Alegre do Sul, em conformidade com os padrões da FEBRABAN. Os serviços deverão ser realizados por meio de agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com a prestação de contas dos valores arrecadados por meio eletrônico, conforme as regras estabelecidas no Edital de chamamento nº 03/2025 e no contrato de credenciamento.

2. Da Justificativa:

2.1- A diversificação dos meios de arrecadação, como agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet e lotéricas, proporcionará maior comodidade e acessibilidade aos cidadãos, permitindo um cumprimento mais ágil e eficiente das obrigações tributárias.

2.2- A ampliação dos canais de pagamento promoverá um atendimento menos burocrático aos contribuintes. Com isso, busca-se reduzir a inadimplência, aumentar a arrecadação e, conseqüentemente, permitir investimentos mais eficientes na melhoria dos serviços públicos, contribuindo para a saúde fiscal do Município.

3. Quantidade Estimada:

Quantidade aproximada de lâminas				
50.080				
ITEM	QTDE	UNIT	DESCRIÇÃO	VALOR REFERENCIAL
1	1	SV	INTERNET BANKING	3,58
2	1	SV	AUTOATENDIMENTO (CAIXA ELETRONICO)	3,68
3	1	SV	DÉBITO AUTOMATICO	3,62
4	1	SV	BANCO POSTAL REF. BANCO DO BRASIL OU SIMILARES	4,60
5	1	SV	CORRESPONDENTE BANCARIO (REF. COBAN - BANCO DO BRASIL) OU SIMILAR	4,07
6	1	SV	LOTERICO OU SIMILAR	4,66
7	1	SV	PIX	2,21

4. Dos serviços:

4.1- A instituição financeira credenciada deverá prestar serviços de arrecadação de tributos, contas e demais receitas municipais conforme estipuladas no edital e na minuta contratual, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.2- A arrecadação será realizada mediante o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), abrangendo o repasse das receitas municipais ao Município e a prestação de contas por meio eletrônico, detalhando os valores arrecadados diariamente.

4.3- O serviço será prestado pelas agências, correspondentes bancários, postos de atendimento ou canais digitais da instituição credenciada, garantindo acessibilidade e eficiência no processo de arrecadação.

4.4- A instituição financeira deverá informar os contribuintes sobre os canais credenciados para o pagamento, com ampla divulgação e liberdade de escolha.

4.5- A responsabilidade pela emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes será exclusivamente do Município.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

4.6- As instituições financeiras estão autorizadas a receber os recolhimentos em dinheiro, transferências ou PIX- por meio de QR CODE.

4.7- Fica a critério da CREDENCIADA, o recebimento de pagamentos em cheques, ficando sob sua responsabilidade aceitá-lo quando atendidas as formalidades quanto à sua correta emissão, cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos tributos, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso. Fica também a CREDENCIADA, responsável pela adoção das medidas pertinentes quando houver a devolução do cheque, sob qualquer circunstância ou alínea, não cabendo ao Município de Monte Alegre do SUL nenhum ônus decorrente destes recebimentos.

4.8- A instituição financeira disponibilizará ao Município, até o primeiro dia útil subsequente à arrecadação, os documentos digitais informativos contendo a arrecadação diária detalhada. Cada documento deverá corresponder a uma única data de crédito.

4.9- O valor total arrecadado deverá ser creditado na conta corrente do Município no primeiro dia útil subsequente aos pagamentos, já deduzidas as tarifas contratualmente estabelecidas.

4.10- O atraso no repasse das receitas arrecadadas sujeitará a instituição financeira ao pagamento de juros sobre a taxa Selic, calculados a partir do vencimento até a data do repasse.

4.11- Caso o Município detecte a ausência de valores arrecadados, a instituição financeira será notificada e deverá creditar o montante identificado no prazo de até 48 horas, sob pena de aplicação de sanções administrativas, incluindo o descredenciamento e a reparação dos danos.

4.12- As instituições financeiras credenciadas estão autorizadas a receber receitas públicas cujo vencimento recaia em dias sem expediente bancário no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de acréscimos ao contribuinte.

4.13- Todos os documentos de arrecadação deverão ser identificados de forma a evidenciar, no mínimo, a instituição financeira, operação, data e valor recebido, garantindo a rastreabilidade e a transparência das operações.

4.14- As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhes recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou contiver emendas ou rasuras.

4.15- As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras ou quaisquer outras requeridas, garantindo a qualidade na prestação dos serviços.

5- Da Fiscalização:

5.1- A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da Prefeitura, através da Departamento Municipal de Fazenda Pública e Finanças que será a gestora do CREDENCIAMENTO.

**CÁSSIO MENDES MANZANO
Diretor de Fazenda Pública e Finanças**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

ANEXO II – MINUTA TERMO DE ADESÃO

(nome e qualificação da instituição financeira), na pessoa de seu representante legal (nome e qualificação), declara sua anuência a todos os termos fixados no Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras para recebimento de arrecadação Municipal, no padrão FEBRABAN, e ciência de sua admissão e de que os recebimentos de tributos e receitas municipal será efetuado em documentos municipais através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional, mediante pagamento de valor fixado no Edital, nos canais de pagamentos, a saber:

ITEM	QTDE	UNIT	DESCRIÇÃO	VALOR REFERENCIAL

Localidade, XX de XXXXXX de 202x.

Representante Legal:

Nome:

CPF:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL E

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 52.846.144/0001-67 e Inscrição Estadual Isenta, com sede na Avenida João Girardelli, 500 - Centro, Monte Alegre do Sul – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Rafael Vezzan**, portador da cédula de identidade n.º __ e CPF n.º __, e a instituição financeira, com sede na Rua, nº, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador do RG nº....., inscrito no CPF nº, firmam o presente Contrato concernente a chamada pública nº 03/2025, que tem por objeto o credenciamento de instituição financeira para recebimento de arrecadação municipal, no padrão FEBRABAN.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente contrato, em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pela legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas eventuais alterações posteriores, doravante denominada 'Lei', a qual ambas as partes declaram conhecer e à qual se subordinam de forma incondicional e irrestrita."

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de recebimento de arrecadação Municipal, com código de barras no padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, visando o recolhimento de tributos e demais receitas municipais, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados no município, conforme o disposto no presente contrato, edital de chamamento n.º 03/2025 e seus anexos.

1.2. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a tarifa de acordo com a tabela abaixo, por cada guia de recolhimento recebida, por qualquer que seja o meio de pagamento utilizado pelos contribuintes para sua quitação.

ITEM	QTDE	UNIT	DESCRIÇÃO	VALOR REFERENCIAL

1.3. As despesas deste contrato correrão por conta de dotações do orçamento do exercício de 2025:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.05 DEPARTAMENTO DA FAZENDA MUN. E FINANÇAS

Unidade Executora: 02.05.01 Departamento da Fazenda Mun. e Finanças

Funcional: 041220002 Administração

Projeto/Atividade: 2010000 Manutenção do Departamento da Fazenda Municipal e Finanças

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1 TESOURO

Código de Aplicação: 110.0000 GERAL

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Executora: 02.08.03 Serv. de abastecimento de água e tratamento de esgoto



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Funcional: 175120011 Saneamento

Projeto/Atividade: 2019000 Manutenção do Serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1 TESOURO

Código de Aplicação: 110.0000 GERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. A contratada realizará a arrecadação mediante o documento de arrecadação municipal (DAM), com o repasse das receitas municipais ou município e a prestação de contas eletrônica, detalhando os valores arrecadados diariamente.

a) O serviço será prestado pela Contratada por meio das agências, correspondentes bancários, postos de atendimento ou canais digitais da Contratada, garantindo acessibilidade e eficiência no processo de arrecadação.

b) A Contratada deverá informar os contribuintes sobre os canais credenciados para o pagamento, com ampla divulgação e assegurando a liberdade de escolha.

c) A responsabilidade pela emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes será exclusivamente do Município.

d) As instituições financeiras estão autorizadas a receber os recolhimentos em dinheiro, transferências ou PIX- por meio de QR CODE.

e) Fica a critério da CREDENCIADA, o recebimento de pagamentos em cheques, ficando sob sua responsabilidade aceitá-lo quando atendidas as formalidades quanto à sua correta emissão, cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos tributos, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso. Fica também a CREDENCIADA, responsável pela adoção das medidas pertinentes quando houver a devolução do cheque, sob qualquer circunstância ou alínea, não cabendo ao Município de Monte Alegre do Sul nenhum ônus decorrente destes recebimentos

f) A Contratada disponibilizará ao Município, até o primeiro dia útil subsequente à arrecadação, os documentos digitais informativos contendo a arrecadação diária detalhada. Cada documento deverá corresponder a uma única data de crédito.

g) O valor total arrecadado será creditado na conta corrente do Município no primeiro dia útil subsequente aos pagamentos, já deduzidas as tarifas contratualmente estabelecidas.

h) O atraso no repasse das receitas arrecadadas sujeitará a Contratada ao pagamento de juros com base na taxa Selic, contados desde o vencimento até a data do efetivo repasse. Em caso de ausência de valores arrecadados, a Contratada deverá creditar o montante identificado no prazo de até 48 horas, sob pena de sanções administrativas, incluindo descredenciamento e reparação dos danos.

i) A Contratada não se responsabiliza pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação e deverá recusar o recebimento quando houver irregularidades nos documentos, como emendas ou rasuras

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento das tarifas será efetuado pela **Contratante** à **Contratada** pela prestação dos serviços, conforme as tarifas previamente estabelecidas, aplicáveis de acordo com o meio de recebimento dos documentos de arrecadação. A **Contratada** realizará o desconto da tarifa no momento do repasse da arrecadação total, o qual ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+1).

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE:

4.1. São obrigações da Contratada, além das indicadas no Edital de Chamamento n.º 03/2025:

a) receber tributos e demais receitas municipais somente por meio dos documentos de arrecadação aprovados pelo Departamento de Fazenda Pública e Finanças, com todos os campos obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras;

b) arrecadar em toda a sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que forem inauguradas após a vigência deste **CONTRATO**;

c) apresentar ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste **CONTRATO**, os meios necessários à implementação dos serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- d)** comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer avaria ou alteração no sistema de arrecadação que impacte o processo de pagamento;
- e)** garantir que as informações nos DAMs sejam obtidas por leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou por outro meio aprovado pelo Departamento de Fazenda Pública e Finanças;
- f)** não cobrar taxas ou tarifas dos contribuintes e/ou devedores pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- g)** autenticar os DAMs ou emitir recibos com todos os dados necessários, conforme previamente aprovado;
- h)** manter os DAMs arquivados por 180 (cento e oitenta) dias e manter as informações de arrecadação em meio eletrônico por 05 (cinco) anos;
- i)** Enviar ao **CONTRATANTE** arquivos das transações diárias até as 09h00min do dia seguinte, com o total da arrecadação conforme transmitido pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);
- j)** cumprir as normas legais da **CONTRATANTE**, resolver eventuais irregularidades e reprocessar informações dentro de 30 (trinta) dias;
- k)** disponibilizar os arquivos de retorno em até 03 (três) dias corridos quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- l)** informar os números de contato e endereços eletrônicos das centrais de apoio aos serviços de transmissão de arquivos de retorno, atualizando-os sempre que necessário.

4.2. É vedado ao BANCO CONTRATADO:

- a)** utilizar, revelar, compartilhar ou divulgar, no todo ou em parte, quaisquer informações, documentos ou dados vinculados à prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que para uso interno, exceto nos casos expressamente autorizados pelo Contratante ou exigidos por lei;
- b)** efetuar cancelamentos, ajustes, ou débitos de valores arrecadados sem a autorização expressa, prévia e formal do Contratante;
- c)** permitir o acesso não autorizado às informações ou sistemas relacionados à arrecadação municipal, garantindo a segurança e integridade dos dados conforme a legislação aplicável, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- d)** reter, atrasar ou condicionar o repasse das receitas arrecadadas sem justificativa fundamentada e sem informar imediatamente o Contratante sobre eventuais problemas técnicos ou operacionais
- e)** cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**.

4.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a)** enquanto o arquivo das transações remetido pelo **BANCO** não for recebido pelo Município;
- b)** quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, enquanto perdurar a irregularidade.

4.4. São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** expedir normas e procedimentos para verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- b)** especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- c)** estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- d)** remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados
- e)** pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A prestação dos serviços de arrecadação estará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, sendo o Diretor de Finanças o responsável pela gestão do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

6.2. A prorrogação estará condicionada à comprovação de que a manutenção do contrato original continua vantajosa para a Administração Pública e de que os preços e condições permanecem compatíveis com o mercado.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Parágrafo Único – Nos casos de prorrogação, os valores ajustados serão reajustados a cada 12 (doze) meses com base na variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme legislação em vigor, respeitada a periodicidade mínima exigida por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Pelo não cumprimento por parte do CONTRATADO das obrigações assumidas em função de seu credenciamento ou por infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades de acordo com a gravidade da falta:

8.1.1. Advertência:

Será aplicada em casos de irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal.

8.1.2. Advertência Cumulada com Reposição de Prejuízos:

Será aplicada em situações de irregularidades de menor gravidade que resultem em prejuízo à Administração Municipal.

8.1.3. Descredenciamento:

Será aplicado nos seguintes casos:

- Reiterado descumprimento de cláusulas do edital e seus anexos, com prejuízo à Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal;
- Descumprimento de obrigações assumidas por falta grave dolosa ou revestida de má-fé;
- Constatação de inveracidade em qualquer informação ou documento fornecido.

8.2. As penalidades previstas são independentes e poderão, quando cabíveis, ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Qualquer aplicação de penalidade, multa ou descredenciamento será precedida de notificação formal ao (à) credenciado (a), que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa, conforme disposto no artigo 157 da Lei nº 14.133/21. O prazo será contado a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos no artigo 137, da lei nº 14.133/2021, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O Contratante e a Contratada poderão rescindir amigavelmente o presente contrato mediante acordo formalizado por simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que atenda à conveniência administrativa, nos termos do artigo 138, inciso III, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A entidade financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, mediante notificação fundamentada ao Departamento de Fazenda Pública e Finanças, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de requerimento protocolado.

7.3.1. A exclusão será deferida pelo Prefeito Municipal, desde que a instituição não possua pendências junto ao Município, em relação as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em quatro vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Monte Alegre do Sul, de de 2025.

Prefeito Municipal

Instituição Financeira Credenciada Representante Legal

Testemunhas:

1-

2-



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

**ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

OBJETO: Prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de tributos e demais receitas municipais, efetuados por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Prefeitura do Município de Monte Alegre do Sul, em padrão FEBRABAN. Os serviços deverão ser realizados por meio de agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com a prestação de contas dos valores arrecadados por meio eletrônico

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes de seu encaminhamento ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, para fins de instrução e julgamento, declaramos que estamos **CIENTES** e **NOTIFICADOS** quanto à necessidade de acompanhar todos os atos da tramitação processual, até seu julgamento final e respectiva publicação. Ainda, caso seja de nosso interesse, nos comprometemos a exercer, nos prazos e formas legais e regimentais, o direito de defesa, interpor recursos e adotar as medidas cabíveis que o caso exigir.

Outrossim, declaramos estar **CIENTES** de que todos os despachos e decisões relacionadas ao referido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, seção do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de notificação por mensagem eletrônica enviada aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, de de 2025.

CONTRATANTE:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Xxxxxxxxxx



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES
DO PRESENTE EDITAL**

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2025

DECLARAÇÃO

(nome e qualificação da instituição financeira), na pessoa de seu representante legal (nome e qualificação), tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público n.º 03/2025, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de prestação de serviços de recebimento de arrecadação Municipal, com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimentos bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifas estipuladas no edital. Declarando ainda que:

- a) **Assume** inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) **Declara** sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal.
- c) Aceita integral e irrevocavelmente os termos do Edital em epígrafe, bem como seus anexos e **PREÇOS ESTABELECIDOS** pela administração pública.

Local e Data

Assinatura do representante legal, sob carimbo.
Nº RG/CPF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

ANEXO VI – MINUTA DE DECLARAÇÃO – ART. 7º XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2025

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por
intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do

CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de
abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Obs.: declarar quando for o caso: “Declaro que emprego menor com idade a partir de catorze anos na
condição de aprendiz”.

Local e data

Assinatura e carimbo (Representante legal)